



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000400722

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível **Processo nº 1031105-38.2023.8.26.0562**
Assunto: Adjudicação Compulsória
Comarca: Santos
Recorrente: Hélio Pereira Filho e outro
Recorrido: Ora Comercial e Construtora Ltda
Relator(a): DÉBORA BRANDÃO
Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado
Voto nº 004543

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em Exame. 1. Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente pedido de adjudicação compulsória. Os autores apelantes solicitaram justiça gratuita, alegando incapacidade de arcar com as custas processuais. Foram intimados a comprovar sua vulnerabilidade ou realizar o pagamento do preparo, sob pena de deserção. Não houve manifestação no prazo legal. **II. Questão em Discussão.** 2. A questão em discussão consiste na ausência de comprovação do recolhimento da taxa judiciária ou da vulnerabilidade econômica dos apelantes, resultando na deserção do recurso. **III. Razões de Decidir.** 3. A comprovação do recolhimento da taxa judiciária é pressuposto de admissibilidade do recurso. 4. A ausência de comprovação de vulnerabilidade ou do pagamento do preparo no prazo legal torna o recurso deserto e incognoscível. **IV. Dispositivo e Tese.** **5. Recurso não conhecido por deserção.** Tese de julgamento: 1. A ausência de comprovação de vulnerabilidade ou do pagamento do preparo no prazo legal resulta em deserção do recurso.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 454/458 que julgou adjudicação compulsória improcedente.

Irresignados, apelam os autores, que pugnam pela concessão do benefício da justiça gratuita, pois não conseguem arcar com as custas e despesas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

processuais.

Os apelantes foram intimados a juntar documentos comprobatórios de sua vulnerabilidade ou a realizar o pagamento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção (fls. 483/484).

Há certidão da Serventia indicando que decorreu o prazo legal sem manifestação da apelante (fl. 486).

É o relatório.

É caso de não conhecimento do recurso interposto.

A comprovação do recolhimento da taxa judiciária constitui pressuposto de admissibilidade do recurso. No caso, fixado o prazo, não veio aos autos a indispensável juntada dos documentos comprobatórios de vulnerabilidade, nem a comprovação do recolhimento do valor devido. Assim, o recurso ficou deserto. É, portanto, incognoscível.

Nesse sentido, conferir os julgados abaixo deste E. Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA. DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DO PLEITO DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO ATENDIDA. BENESSE INDEFERIDA. DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. INÉRCIA. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do apelo da parte que, embora intimada, deixa de recolher a taxa judiciária referente ao preparo recursal. Inteligência dos artigos 99, §7º e 101, §2º, do Código de Processo Civil. (TJSP; Apelação Cível 1005595-58.2022.8.26.0400; Relator (a): Maria do Carmo Honorio; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Olímpia - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/12/2024; Data de Registro: 14/12/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO. DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. INÉRCIA. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do apelo da parte que, embora intimada, deixa de recolher a taxa judiciária referente ao preparo recursal. Inteligência dos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

artigos 99, §7º e 101, §2º, do Código de Processo Civil. (TJSP; Apelação Cível 1014571-90.2023.8.26.0506; Relator (a): Maria do Carmo Honorio; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/12/2024; Data de Registro: 10/12/2024)

Apelação. Ação de imissão na posse. Procedência. Apelação interposta pelos réus. Justiça gratuita indeferida. Determinação de recolhimento do preparo desatendida pela apelante. Deserção. Recurso não conhecido. (TJSP; Apelação Cível 1048759-63.2019.8.26.0114; Relator (a): Costa Netto; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional de Vila Mimosa - 1ª Vara; Data do Julgamento: 30/09/2024; Data de Registro: 30/09/2024)

Desse modo, não estando comprovado o estado de vulnerabilidade do apelante, nem o recolhimento do preparo, mesmo depois de intimado, sem nenhuma justificativa, de rigor declarar a deserção, impondo-se, via de consequência, o seu não conhecimento.

Diante disso, nos termos do art. 932, III c.c. art. art. 1.007, §4º, do CPC, **julga-se deserto** o recurso, com o que fica prejudicada a sua apreciação.

Ante exposto, **não se conhece** do recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora